



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 1146/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 53.945.583,09(cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 53.945.583,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 4.597.619,99
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 763.615,38
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 29.461,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 42.344.544,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.420,46
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 53.945.583,09

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:
Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DESPESAS CORRENTES

R\$ 48.102.545,70

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 24.483.593,92

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

R\$ 835.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 22.788.951,78

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 2.150.286,39

INVESTIMENTOS

R\$ 868.686,39

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

R\$ 1.281.600,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 579.276,00

TOTAL

R\$ 50.837.108,09

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES

R\$ 2.738.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 2.278.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 460.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 370.475,00

INVESTIMENTOS

R\$ 370.475,00

TOTAL

R\$ 3.108.475,00

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

R\$ 3.108.475,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 834.750,52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 297.350,00

CONTROLE INTERNO

R\$ 134.350,00

OUIDORIA INTERNA MUNICIPAL

R\$ 90.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$3.057.309,15

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 6.401.456,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

R\$ 8.285.187,84

SECRETARIA DE CULTURA

R\$ 734.800,00

SECRETARIA GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

R\$ 110.350,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

R\$ 4.817.417,17

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

R\$ 1.387.301,76

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1.785.550,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$ 677.950,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$ 8.352.398,78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 12.448.158,57

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

R\$ 22.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1.334.200,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	R\$ 6.500,00
FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	R\$ 39.578,30

TOTAL R\$ 53.945.583,09

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 1140/2025 (LDO 2026), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II – O excesso ou provável excesso de arrecadação de fonte de recursos vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- Suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

IV- Suplementar dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0329-6FE6-7716-D3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 22/10/2025 09:28:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/0329-6FE6-7716-D3BC>